



MOVIMENTAÇÃO PARA COMPOR FORÇA DE TRABALHO

DEFINIÇÃO

1. Consiste em ato que determina a lotação ou o exercício de servidor ou empregado público em órgão distinto daquele a que está vinculado, com o propósito de permitir mobilidade, desenvolvimento profissional e eficiência no planejamento da força de trabalho. ([inciso I do Art 2º da Portaria nº 282/2020](#))

REQUISITOS BÁSICOS GERAIS

2. Ser servidor ou empregado da Administração Pública Federal Direta, de Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, EXCETO: ([inc. I, II e III do Art. 17 e Art. 34 da Portaria nº 282/2020](#))
 - 2.1 Servidor em período de estágio probatório;
 - 2.2 Servidor ou empregado público federal em período de licença ou afastamento legal;
 - 2.3 Servidor integrante das carreiras descentralizadas e transversais ou que possua instrumentos de mobilidade autorizados em lei, de acordo com as normas dos respectivos órgãos supervisores; e
 - 2.4 Empregado público que preencha requisitos para aposentadoria.
3. Ser aprovado em processo seletivo no órgão para o qual será movimentado ou ser indicado, consensualmente, com alinhamento entre os órgãos e entidades interessados, com anuência do servidor ou empregado público federal, mediante solicitação direta ao Ministério da Economia. Tal indicação deverá contar com a autorização expressa do dirigente de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades interessados. ([Art. 3º e 4º da Portaria nº 282/2020](#))
4. Haver disponibilidade orçamentária no caso de movimentações passíveis de reembolso e estar em conformidade com o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição. ([Art. 20 da Portaria nº 282/2020](#))

INFORMAÇÕES GERAIS

5. O Ministério da Economia, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º do Art. 93 da Lei nº 8.112/1990. ([§7º do Art. 93 da Lei nº 8.112/1990](#))
6. A Movimentação para Compôr Força de Trabalho não se trata de remoção de ofício, nem de cessão, mas de hipótese residual, excepcional e no interesse da administração. Assim, tal instituto não pode ser confundido com as cessões próprias dos [incisos I e II do Art. 93 da Lei nº](#)



[8.112/1990](#), pois, além de não depender de investidura em cargo em comissão ou de outorga de função de confiança, estabelece a especial prerrogativa de que o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, altere, unilateralmente, a lotação ou o exercício de servidor ou empregado público, com a precisa finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. ([Item 14 da Nota Técnica SEI nº 35197/2020/ME](#))

7. A Movimentação para Compor Força de Trabalho também pode ocorrer por determinação pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, mediante deliberação prévia do Comitê a que se refere o art. 26 da Portaria 282/2020, em situações prioritárias e emergenciais do governo federal; ou para fins de centralização de serviços, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.498, de 10 de setembro de 2018. ([Parágrafo único do Art. 3º da Portaria nº 282/2020](#)).
8. A Movimentação para Compor Força de Trabalho, realizada via processo seletivo, é irrecusável e não depende da anuência prévia do órgão ou entidade a que o servidor ou o empregado público federal está vinculado, salvo quando se tratar de empresa estatal não dependente de recursos do Tesouro Nacional para custeio da folha de pessoal ou custeio em geral. ([§ 1º do Art. 2º da Portaria nº 282/2020](#))
9. A solicitação de movimentação para compor força de trabalho, nas modalidades de indicação consensual entre órgãos e entidades; e de processo seletivo deverá conter, obrigatoriamente: ([caput do Art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020](#), alterada pelo [Art. 1º da Instrução Normativa nº 06/2021](#)):
 - 9.1 O ofício do dirigente de gestão de pessoas do órgão solicitante peticionado eletronicamente; ([inciso I do Art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
 - 9.2 A justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades ou atuação em projetos que impactam nas políticas e no plano de governo realizados pela unidade do órgão solicitante; ([inciso II do Art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
 - 9.3 O quadro demonstrativo relacionando a compatibilidade das atividades a serem exercidas com as atribuições do cargo ou emprego do servidor, com base em informações do seu órgão de origem, com manifestação de conformidade do órgão solicitante; ([inciso III do Art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
 - 9.4 O termo de responsabilidade assinado pelo órgão de destino de que a movimentação não acarretará desvio de função, nos termos do anexo II da Instrução Normativa nº 95/2020. ([inciso IV do Art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
 - 9.5 O demonstrativo cadastral de servidores e empregados públicos federais movimentados para os órgãos solicitantes, quando for o caso, mediante relatório em PDF dos dados funcionais, obtido por meio da consulta no e-Siape, de forma que possa ser verificado o órgão de origem e de destino do servidor movimentado; ([inciso V do Art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
 - 9.6 Preenchimento do formulário de que trata o anexo I da [Instrução Normativa nº 06/2021](#). ([§3º do Art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020](#); [anexo I da Instrução Normativa nº 95/2020 alterado pelo anexo I da Instrução Normativa nº 06/2021](#))
 - 9.7 Na solicitação de movimentação por indicação consensual, deverá constar, além dos requisitos de que tratam os [incisos I a VII do Art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020](#), a anuência dos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades de origem e de destino e dos servidores ou empregados indicados; ([§1º do Art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))



- 9.8 Na solicitação de movimentação precedida de processo seletivo, deverá constar, além dos requisitos de tratam [incisos I a VII do Art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020](#): I - apresentação da documentação comprobatória da realização, divulgação do processo seletivo e do termo preenchido, de que trata o anexo III da referida Instrução Normativa; II - o demonstrativo do atendimento do critério de proporcionalidade, quando for o caso, com os dados dos servidores e empregados públicos e o quantitativo total de movimentações para compor força de trabalho disponibilizadas e recebidas pelo órgão ou entidade, conforme disposto no formulário de que trata o anexo I da [Instrução Normativa nº 06/2021](#). ([§2º do Art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020](#); anexo I alterado da Instrução Normativa nº 95/2020 alterado pelo [anexo I da Instrução Normativa nº06/2021](#)).
10. Atendidos os requisitos apresentados no item 3 deste documento, a movimentação será publicada por meio de portaria no Diário Oficial da União - DOU. Nos casos de não atendimento dos referidos requisitos, o órgão solicitante será notificado quanto à impossibilidade da movimentação e do encerramento do processo. ([§1º e §3º do Art. 4º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
11. As modalidades de movimentação por indicação consensual e por processo seletivo poderão ser dispensadas, a critério do Ministério da Economia nas seguintes hipóteses: ([Art. 11 da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
- 11.1 Nas situações prioritárias e emergenciais do governo federal que justifiquem a imediata disponibilização de servidores ou empregados públicos, não havendo tempo hábil para a realização de indicação consensual ou processo seletivo; ou
- 11.2 Nos casos de centralização de serviços de que trata o [art. 4º do Decreto nº 9.498/2018](#).
- 11.3 No caso de dispensa das modalidades de movimentação, a solicitação de movimentação deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, pelos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades da administração pública federal, vinculadas à unidade de que trata o inciso XII do art. 2º da Instrução Normativa nº 95/2020, acompanhada do formulário e do termo preenchidos, dispostos nos anexos I e II da referida Instrução, respectivamente, com as informações pertinentes à dispensa e observados os requisitos: ([Art. 12 da Instrução Normativa nº 95/2020](#); [3º do Art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020](#); [anexo I da Instrução Normativa nº 95/2020 alterado pelo anexo I da Instrução Normativa nº 06/2021](#))
- 11.4 No caso de situações prioritárias e emergenciais, apresentar solicitação mediante ofício do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade, por meio de petição eletrônico; e justificativa clara e objetiva de que a movimentação atenderá situação emergencial com impacto na vida social, impondo agilidade na disponibilização de pessoal que possa contribuir para sanar situações que acarretem risco à vida, à saúde ou à integridade das pessoas. ([§1º do Art. 12 da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
- 11.5 No caso de centralização de serviços de que trata o art. 4º do Decreto nº 9.498, de 2018, apresentar solicitação mediante ofício do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade, por meio de petição eletrônico; e justificativa clara e objetiva de que se trata de movimentação de servidor ou empregado público da área de gestão de pessoas dos órgãos e entidades, para fins de atendimento da centralização de serviços de concessão e manutenção de aposentadorias e de pensões do regime próprio de previdência social dos órgãos da administração pública federal direta, integrantes do SIPEC, para atuação no Departamento de Centralização de Serviços



de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos do Ministério da Economia. [\(§2º do Art. 12 da Instrução Normativa nº 95/2020\)](#)

12. A partir da data da publicação no DOU da portaria que autorizar a movimentação para compor força de trabalho, o servidor terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar-se ao órgão de destino, salvo na hipótese de deslocamento de sede, quando o prazo de apresentação será de até 30 (trinta) dias. Durante tais prazos, o servidor permanecerá em atividade no órgão de origem. [\(Art. 15 da Instrução Normativa nº 95/2020\)](#)
13. A movimentação para compor força de trabalho, salvo disposição em contrário, será concedida por prazo indeterminado. [\(Art. 11 da Portaria nº 282/2020\)](#)
14. Nos casos de movimentação por tempo determinado, o ato de solicitação deverá indicar expressamente o prazo da movimentação pretendida. [\(§5º do Art. 4º da Instrução Normativa nº 95/2020\)](#)
15. O ônus da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do servidor ou empregado público federal movimentado será do órgão de origem, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas. [\(Art. 18 da Portaria nº 282/2020\)](#)
16. Haverá reembolso nas movimentações para compor força de trabalho de agentes públicos federais: [\(§2º e inc. I e II do caput do Art. 7º do Decreto nº 9.144/2017\)](#)
 - 16.1 Para órgãos ou entidades de outros entes federativos; e
 - 16.2 De ou para empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.
17. No caso de cessão de agente público de outro ente federativo ou de outro Poder para a administração pública federal, o reembolso seguirá as regras do órgão ou da entidade cedente, respeitadas as limitações do Decreto nº 9.144/2017. [\(§1º Art. 7º do Decreto nº 9.144/2017\)](#)
18. É do órgão ou da entidade de destino da movimentação para compor força de trabalho a obrigação de reembolso da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do empregado público federal, quando se tratar de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, observados o teto remuneratório disposto no [inciso XI do art. 37 da Constituição](#) e os limites estabelecidos pelo ato de que trata o [inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.144, de 2017](#). [\(Art. 19 da Portaria nº 282/2020\)](#)
19. As unidades de gestão de pessoas dos órgãos de origem e de destino deverão, após a publicação do ato de movimentação do servidor ou empregado público para compor força de trabalho, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º, adotar imediatamente todas as providências cabíveis quanto às atualizações sistêmicas pertinentes à movimentação efetivada. [\(Art. 33 da Portaria nº 282/2020\)](#)
20. Os órgãos e entidades com servidores e empregados públicos movimentados para compor força de trabalho deverão realizar revisão anual da força de trabalho movimentada avaliando os resultados obtidos e a pertinência da manutenção de cada um desses servidores e empregados. [\(Art. 36 da Portaria nº 282/2020\)](#)
21. Ao servidor ou empregado público da administração pública federal direta ou indireta que houver sido movimentado para compor força de trabalho, serão assegurados os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, salvo disposição legal em contrário, considerando-



se o período de movimentação para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão de origem. ([Art. 6º da Portaria nº 282/2020](#))

22. O servidor público federal movimentado para compor força de trabalho poderá perceber gratificações que atendam ao caráter de temporalidade e localidade, no órgão onde estiver em exercício, desde que preenchidos todos os requisitos legais. ([Art. 7º da Portaria nº 282/2020](#))
23. O servidor ou empregado público federal, que houver sido movimentado para compor força de trabalho poderá participar de ações de desenvolvimento no órgão onde estiver em exercício. ([Art. 8º da Portaria nº 282/2020](#))
24. O servidor público federal movimentado para compor força de trabalho poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer nível do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente, sendo dispensado de ato de cessão, desde que: ([Art. 9º da Portaria nº 282/2020](#)):
 - 24.1 Tenha ao menos 6 (seis) meses da efetivação de sua movimentação;
 - 24.2 A nomeação ocorra para cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalente, ou função de confiança, que tenha vagado após a data de sua efetiva movimentação;
 - 24.3 O servidor público seja nomeado, para o exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalente, ou função de confiança, na mesma unidade do órgão ou entidade que ensejou a sua movimentação;
 - 24.4 A movimentação tenha prazo indeterminado ou sendo por prazo determinado, pelo período remanescente da movimentação;
 - 24.5 Observado o disposto no [Decreto nº 9.727, de 15/03/2019](#), e na [Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 13/06/2019](#), da Secretaria de Gestão e da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
25. O servidor ou empregado público federal movimentado para compor força de trabalho deverá se apresentar à unidade do órgão de destino no prazo de até dez dias, contado da data de publicação do ato, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Diário Oficial da União. ([Art. 14 da Portaria nº 282/2020](#))
26. A concessão de adicionais ocupacionais será suspensa quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão, o que ocorrerá em caso de movimentação. Novos adicionais somente serão concedidos se o servidor movimentado para composição da força de trabalho for lotado em local onde restem caracterizadas as situações que ensejem a concessão, e desde que atendidos os critérios exigidos na legislação vigente. ([Item 18 da Nota Técnica Conjunta nº 62/2019](#))
27. O servidor público federal movimentado nos termos da Portaria nº 282/2020 será avaliado individualmente com base nas regras que seriam a ele aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação e fará jus aos efeitos financeiros decorrentes da avaliação institucional do órgão ou entidade de origem, após a apuração das metas alcançadas. ([Item 13 da Nota Técnica SEI nº 13.044/2019/ME](#) e [Art. 10 da Portaria nº 282/2020](#))
28. A movimentação para compor força de trabalho poderá ser encerrada conforme justificativa do dirigente de gestão de pessoas do órgão de destino, encaminhada mediante ofício, para análise e decisão da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. O encerramento da movimentação será efetivado mediante notificação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal aos



órgãos e entidades de destino e de origem. Somente após tal notificação o servidor ou empregado poderá retornar ao órgão ou entidade de origem. ([§1º e §2º do Art. 16 da Instrução Normativa nº 95/2020](#))

29. Aplica-se ao retorno do servidor ou empregado público federal ao órgão de origem, após o encerramento da movimentação para compor força de trabalho, o prazo de que trata o Art. 14 da Portaria nº 282/2020. ([Art. 15 da Portaria nº 282/2020](#))
30. O setor responsável pela análise dos processos de movimentação para compor força de trabalho, no âmbito da UFMG, é o Núcleo de Movimentação Externa da Divisão de Provimento e Movimentação, do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (Movext/DPM/DRH). Contato: movimentacao@drh.ufmg.br

MODALIDADE– INDICAÇÃO CONSENSUAL ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES

31. As movimentações para compor força de trabalho de servidores ou empregados públicos federais que sejam indicados consensualmente pelos órgãos e entidades de origem e de destino prescindem de qualquer deliberação do Comitê de Movimentação - CMOV. ([Art. 32 da Portaria nº 282/2020](#))

MODALIDADE – PROCESSO SELETIVO

32. Os órgãos e entidades interessados na movimentação para compor força de trabalho poderão realizar processo seletivo, isonômico e meritocrático, com a finalidade de selecionar servidores e empregados públicos federais. ([caput do Art. 5º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
33. O edital de abertura do processo seletivo deverá dispor, no mínimo, sobre: ([§1º do Art. 5º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
 - 33.1 A identificação do órgão ou da entidade responsável pela organização do processo seletivo;
 - 33.2 A necessidade de participação de pelo menos três candidatos na seleção;
 - 33.3 O quantitativo de oportunidades;
 - 33.4 As atribuições, as competências dos candidatos e o nível de especialização;
 - 33.5 O local de exercício;
 - 33.6 A confirmação de que o candidato não tenha pendência quanto ao cumprimento de prazo mínimo de permanência no último órgão ou entidade para o qual foi movimentado, nos termos do [art. 13 da Portaria ME nº 282/2020](#);
 - 33.7 A possibilidade de concessão de gratificações de localidade, se for o caso;
 - 33.8 Os impedimentos de que trata [o art. 17 e o art. 34 da Portaria ME nº 282/2020](#);
 - 33.9 O prazo mínimo de 10 (dez) dias para a inscrição no processo seletivo.
34. O edital deverá ser enviado ao Ministério da Economia para divulgação no portal de oportunidades do servidor, observadas as regras de divulgação, e publicado no sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pela realização do processo seletivo. ([§2º do Art. 5º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))



35. É de inteira responsabilidade do órgão ou entidade solicitante decidir, estruturar, organizar e executar a modalidade de seleção que melhor se aplica à sua necessidade, ou solicitar a dispensa de que trata o art. 11 da Instrução Normativa nº 95/2020. ([Art. 17 da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
36. Na solicitação de movimentação precedida de processo seletivo, deverá constar, além dos requisitos apresentados nos item 10 deste documento: ([§2º do Art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
- 36.1 Apresentação da documentação comprobatória da realização, divulgação do processo seletivo e do termo preenchido, de que trata o anexo III da Instrução Normativa nº 95/2020; e
- 36.2 o demonstrativo do atendimento do critério de proporcionalidade, quando for o caso, com os dados dos servidores e empregados públicos e o quantitativo total de movimentações para compor força de trabalho disponibilizadas e recebidas pelo órgão ou entidade, conforme disposto no formulário de que trata o anexo I da Instrução Normativa nº 06/2021. (Anexo I da Instrução Normativa nº 95/2020 alterado pelo [anexo I da Instrução Normativa nº 06/2021](#))
37. Após a escolha de candidato em processo seletivo, o órgão ou entidade de destino solicitará a movimentação do servidor ou empregado público selecionado à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, observados os requisitos de que trata o art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020. . ([Art. 6º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
38. No caso de atendimento do disposto no item 42, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal analisará o atendimento do critério de proporcionalidade de que trata o art. 9º da Instrução Normativa nº 95/2020. ([§1º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
39. O parâmetro de cálculo para o critério de proporcionalidade encontra-se na relação de um servidor ou empregado público solicitado, para um servidor ou empregado disponibilizado para movimentação para compor força de trabalho, por unidade do órgão ou entidade solicitante. ([caput do Art. 9º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
40. Para base de cálculo da proporcionalidade, serão consideradas todas as movimentações efetivadas na unidade de vínculo dos servidores ou empregados públicos para composição de força de trabalho a partir de 3 agosto de 2020. ([§1º do Art. 9º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
41. O parâmetro de cálculo estabelecido no item 40 deste documento será aplicado à unidade do órgão solicitante após receberem efetivamente 3 (três) servidores ou empregados públicos, a partir da vigência da [Portaria ME nº 282/2020](#). ([§3º do Art. 9º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
42. O critério de proporcionalidade não se aplica às solicitações de movimentação para compor força de trabalho na modalidade de seleção por indicação consensual e nos casos de dispensa das modalidades. ([Art. 10 da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
43. A decisão acerca das solicitações de movimentação para compor força de trabalho exigirá, nos casos em que não haja possibilidade de atender à proporcionalidade disposta no § 1º da Portaria nº 282/2020, o atendimento dos seguintes critérios: ([§3º do Art. 22 da Portaria nº 282/2020](#))
- 43.1 Interesse público;
- 43.2 Projeto prioritário ou emergencial do governo federal; e
- 43.3 Conhecimentos e competências do servidor ou do empregado público federal para a melhor e mais eficiente execução da atividade.
44. Preenchidos os requisitos para a movimentação na modalidade processo seletivo, nos termos do § 2º do art. 8º da Instrução Normativa nº 95/2020, a Secretaria de Gestão e Desempenho de



Pessoal notificará os órgãos e entidades para liberação de servidores ou de empregados públicos no prazo de até 30 (trinta) dias. ([Art. 13 da Instrução Normativa nº 95/2020;](#))

45. Havendo manifestação do dirigente de gestão de pessoas, mediante ofício, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, justificando a impossibilidade de observância do prazo de até 30 (trinta) dias para a liberação, o processo será submetido ao Comitê de Movimentação - CMOV. Não havendo manifestação do órgão ou entidade no prazo de até 10 (dez) dias, o servidor ou empregado público será liberado para movimentação, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de que trata o caput do Art. 13 da Instrução Normativa nº 95/2020. ([§1º e §2º do Art. 13 da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
46. A liberação de servidores ou empregados públicos aprovados em processo seletivo independe da concordância do órgão ou entidade a que o servidor ou empregado está vinculado, exceto quando se tratar de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral. ([§3º do Art. 13 da Instrução Normativa nº 95/2020, incluído pela Instrução Normativa nº 06/2021](#))
47. O prazo de liberação não poderá exceder a 4 (quatro) meses, incluídos os 30 (trinta) dias de que trata o [art. 12 da Portaria nº 282/2020](#). Definido o prazo para liberação do servidor ou empregado público pelo CMOV, a movimentação será efetivada por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União. ([§1º e §2º do Art. 14 da Instrução Normativa nº 95/2020](#))
48. O servidor ou empregado público federal movimentado a partir de processo seletivo deverá permanecer na unidade do órgão ou entidade de destino pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início do efetivo exercício, ressalvada a hipótese de encerramento da movimentação pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, após notificação aos órgãos e entidades envolvidos, em decorrência de situações excepcionais previamente justificadas. ([Art. 13 e 16 da Portaria nº 282/2020](#))
49. O servidor ou empregado público federal, que não cumprir voluntariamente o prazo previsto de 12 (doze) meses, retornará ao seu órgão de origem e não poderá participar do processo seletivo de que trata o inciso II do art. 3º da Portaria nº 282/2020 pelo prazo remanescente. (Parágrafo único do [Art. 13 da Portaria nº 282/2020](#))
50. Os órgãos e entidades que formalizarem solicitação de movimentação para compor força de trabalho concordam tacitamente em disponibilizar seus servidores e empregados públicos para compor força de trabalho em outros órgãos e entidades, na proporção disposta no caput do art. 9º da Instrução Normativa nº 95/2020. . ([Art. 22 da Portaria nº 282/2020;](#) [§2º do Art. 9º da Instrução Normativa nº 95/2020](#))

FUNDAMENTAÇÃO

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.112/1990;
- Decreto nº 9.144/2017;
- Decreto nº 9.498/2018;
- Instrução Normativa nº 95/2020;
- Instrução Normativa nº 06/2021;



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos

PRORH
PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

- Instrução Normativa Conjunta ME nº 4/2019;
- Portaria ME nº 282/2020;
- Nota Técnica SEI nº 35197/2020/ME;
- Nota Técnica Conjunta ME nº 62/2019.